



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2008-PMM

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PCCR, DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Capítulo I
Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR dos Servidores que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública, estabelecendo estrutura de cargos e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado e as formas de provimento, progressão e promoção na carreira.

Art. 2º A presente lei, além dos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, também tem por fundamento os seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - regime jurídico único dos servidores;
- III - segurança jurídica;
- IV - estímulo ao desenvolvimento e à qualificação profissional;
- V - reconhecimento e valorização da Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 3º A Guarda Municipal de Macapá é órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

**Capítulo II
Dos conceitos gerais**

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Regime Jurídico: o conjunto de preceitos que regem as relações de direito entre o servidor e a administração;

II - Regime Jurídico Único: as relações jurídicas entre o servidor público e a administração pública, com base nos princípios constitucionais, definido em Lei de competência de cada ente.

III - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

IV - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, com denominação própria e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

V - Cargo efetivo: o cargo provido em caráter permanente, por prazo indeterminado, por meio de concurso público, na forma da lei;

VI - Provimento: o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

VII - Plano de Carreira: o conjunto de princípios e normas que disciplinam e regulam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para o seu desenvolvimento, através da promoção e progressão;

VIII - Carreira: o agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade, a complexidade das atribuições e a remuneração, para acesso privativo dos titulares que a integram;

IX - Cargo de carreira: o que se escalone em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

X - Graduação: denominação que indica a posição hierárquica em que se encontra o servidor dentro da carreira da Guarda Municipal;

XI - Nível: símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento base fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do servidor na carreira;

XII - Gratificação: vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que esteja prestando serviços próprios da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda ao servidor que apresente os encargos pessoais ou os fatos e situações individuais que a lei específica, de natureza transitória, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo às categorias funcionais de sua percepção;

XIII - Adicional: vantagem pecuniária concedida ao servidor em recompensa pelo tempo de serviço ou em retribuição pelo desempenho de funções especiais;

XIV - Interstício: tempo de permanência no cargo que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

XV - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

XVI - Progressão funcional: mudança do servidor do nível em que se encontra para outro imediatamente superior do mesmo cargo que ocupa;

XVII - Promoção Funcional: mudança de uma graduação para outra subsequente dentro da carreira;

XVIII - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei; e

XIX - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 5º O quadro de cargos efetivos do Grupo Ocupacional de Segurança Pública é composto exclusivamente por cargos de Guardas Municipais e de Inspetores Municipais, separados em carreiras distintas, com quantitativos a serem definidos pela Lei de Fixação do Efetivo, de acordo com a graduação hierárquica, escalonados da seguinte forma:

I - Carreira de Guarda Municipal:

- a) Guarda Municipal de 3ª Classe;
- b) Guarda Municipal de 2ª Classe;
- c) Guarda Municipal de 1ª Classe;



**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

- d) Guarda Municipal de Classe Especial; e
- e) Subinspetor Municipal.

II - Carreira de Inspetor Municipal:

- a) Inspetor Municipal de 3ª Classe;
- b) Inspetor Municipal de 2ª Classe;
- c) Inspetor Municipal de 1ª Classe;
- d) Inspetor Intermediário; e
- e) Inspetor-Chefe.

Parágrafo único. As atribuições e competências de cada cargo das carreiras do Grupo Ocupacional Segurança Pública serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O quadro efetivo da Guarda Municipal de Macapá fica constituído pelo Grupo Ocupacional Segurança Pública, com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo para o ingresso na carreira de Guarda Municipal e nível superior completo para o ingresso na carreira de Inspetor Municipal.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

Capítulo I Do provimento dos cargos efetivos

Art. 7º O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público, no nível inicial da graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, ficando as demais graduações e níveis destinados à evolução funcional na respectiva carreira, nos termos fixados por esta lei.

Parágrafo único. A graduação de Guarda Municipal de 3ª Classe será destinada a abrigar os atuais Guardas Municipais de nível intermediário e constituirá graduação em extinção, ficando seus integrantes nela enquadrados enquanto não for comprovada a conclusão do nível médio por meio de certificado emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - ME, que o credencie à promoção funcional, nos termos desta lei, ou até a aposentadoria desses servidores, não sendo ofertadas vagas para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Macapá com o requisito de escolaridade inferior ao Nível Médio.

Art. 8º O ingresso na carreira de Inspetor Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público, no nível inicial da graduação de Inspetor Municipal de 2ª Classe, ficando as demais graduações e níveis destinados à evolução funcional na respectiva carreira, nos termos fixados por esta lei.

Parágrafo único. A graduação de Inspetor Municipal de 3ª Classe será destinada a abrigar os atuais Inspetores Municipais de nível médio e constituirá graduação em extinção, ficando seus integrantes nela enquadrados enquanto não for comprovada a conclusão do nível superior por meio de diploma emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - ME, que o credencie à promoção funcional, nos termos desta lei, ou até a aposentadoria desses servidores, não sendo ofertadas vagas para ingresso na carreira de Inspetor Municipal de Macapá com o requisito de escolaridade inferior ao Nível Superior Completo.

Art. 9º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública, além de outros previstos em Edital:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir ensino médio completo para concorrer à carreira de Guarda Municipal; e ensino superior completo para concorrer à carreira de Inspetor Municipal;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", no mínimo;

- IV - idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos completos, na data da inscrição no concurso público;
- V - não possuir antecedentes criminais, nos níveis Estadual e Federal;
- VI - ser pessoa idônea e de conduta moral ilibada;
- VII - Estar em dia com o serviço militar obrigatório;
- VIII - Ser eleitor e achar-se no gozo dos seus direitos políticos.

Art. 10. O concurso público será de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, devendo ser realizado em fases, visando à complementação de formação ou de especialização.

Art. 11. O concurso público para ingresso no quadro de servidores efetivos do Grupo Ocupacional de Segurança Pública será composto, no mínimo, das seguintes fases:

I - prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se, para efeito de aprovação, média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física de caráter eliminatório e classificatório;

IV - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicológica específica para o cargo, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação da Academia da Guarda Municipal ou de Instituição equivalente.

Parágrafo único. A classificação no teste de aptidão física servirá para promover o desempate, no caso de igualdade de resultados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 12. Somente se atendidos os requisitos do art. 11 e após aprovação nas fases descritas nos incisos I a V do artigo anterior, o candidato estará apto a ser matriculado no Curso de Formação a ser ministrado na Academia da Guarda Municipal ou em Instituição equivalente, que será de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Durante o curso de Formação será realizada nova avaliação psicológica, também de caráter eliminatório, agora para concessão do porte de arma.

§ 2º Durante o período em que estiver em andamento o Curso de Formação, que não caracteriza vínculo empregatício, o candidato receberá, a título de bolsa, uma remuneração correspondente a um terço do vencimento-base do cargo inicial da carreira para a qual concorreu.

Art. 13. No edital de abertura do concurso público é obrigatório que conste o programa de disciplinas e a respectiva carga horária do Curso de Formação.

Art. 14. A realização do concurso público para provimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública competirá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD por meio do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Macapá, podendo sua realização ser delegada à instituição pública ou privada, idônea e qualificada para essa finalidade.

Art. 15. O preenchimento das vagas de cargo efetivo deverá atender às necessidades de serviço da Guarda Municipal de Macapá, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos respectivos editais, os números de vagas disponíveis.

Parágrafo único. A aprovação no concurso público gera mera expectativa de direito, ficando a nomeação e posse dos aprovados a critério da Administração, que os convocará na medida em que houver disponibilidade orçamentário-financeira do Tesouro Municipal, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas ofertadas em edital.

Capítulo II **Do estágio probatório**



Art. 16. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante 03 (três) anos para adquirir estabilidade no serviço público, contados a partir da data do início do efetivo exercício.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Corregedoria Disciplinar da Guarda Municipal, como condição para adquirir estabilidade, de acordo com critérios especialmente constituídos para esta finalidade.

Art. 17. Em caso de reprovação na avaliação, o servidor municipal será exonerado, mediante processo administrativo disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, desde que permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Parágrafo único. O servidor que esteja cumprindo estágio probatório não poderá ser colocado à disposição de outros órgãos da Administração direta ou indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

TITULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR

Capítulo I Disposições gerais

Art. 19. A Evolução Funcional ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I - Progressão Funcional;
- II - Promoção Funcional.

Art. 20. Os processos de progressão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, beneficiando os servidores habilitados.

Art. 21. Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão promovidos, considerando as notas obtidas nas Avaliações de Desempenho.

Parágrafo único. Em caso de empate a vaga será preenchida por aquele servidor que, sucessivamente:

- I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma progressão ou promoção;
- II - tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- III - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 22. O interstício mínimo exigido para promoção, que é de 05 (cinco) anos de uma graduação para outra:

I - será contado a partir da data do efeito financeiro da última Evolução Funcional obtida até a data do efeito financeiro da Evolução Funcional em que está concorrendo o servidor;

II - somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, exceto:

a) nos casos de licença-maternidade, licença-paternidade e licença-prêmio, cujo período é contado ininterruptamente; e

b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado para efeitos de Promoção, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses, ininterruptos ou não.

A

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança na Administração direta ou indireta do Município.

Art. 23. Fica interrompido o interstício, para efeitos de Progressão e Promoção Funcional, nos casos a seguir discriminados:

- I - suspensão do vínculo funcional;
- II - afastamento para tratamento de interesses particulares; e
- III - prisão decorrente de decisão judicial definitiva.

Capítulo II Da promoção

Art. 24. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de uma graduação para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, mediante avaliação de desempenho e aprovação em processo de seleção interna, desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. O controle de vagas deve ser feito a partir das definições da Lei de Fixação do Efetivo, considerando-se o total de cargos criados no âmbito da Guarda Municipal de Macapá.

Art. 25. A promoção será realizada quando, por qualquer motivo, ocorrer vacância permanente na graduação superior a de Guarda Municipal de 2ª Classe, para Guardas Municipais; e na graduação superior a de Inspetor Municipal de 2ª Classe, para Inspetores Municipais, principalmente quando resultante de:

- I - demissão;
- II - aposentadoria; e
- III - falecimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá determinar datas fixas anuais para a realização dos processos de Promoção, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 26. Estará habilitado à promoção o servidor que:

I - estiver enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas na Lei que institui o Regime Disciplinar Diferenciado da Guarda Municipal de Macapá;

II - atender aos requisitos básicos previstos para a graduação a ser preenchida, na forma das tabelas anexas a esta lei;

III - não tiver faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo de seleção interna, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono;

IV - tiver aprovação em curso específico organizado e realizado pela Academia da Guarda Municipal de Macapá ou por Instituição equivalente.

Art. 27. Caso não haja candidato apto para a promoção em virtude de ter expirado o prazo de validade do último curso, a Academia da Guarda Municipal realizará novo curso, especificamente para fins de promoção.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Macapá, publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos servidores que terão direito à inscrição no processo de seleção interna para promoção.

Parágrafo único. Da relação de candidatos aptos a se inscreverem no processo de seleção interna caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 29. O enquadramento do servidor promovido dar-se-á sempre no vencimento correspondente ao nível em que já se encontrar em razão das progressões funcionais.

Art. 30. Todos os resultados do Concurso Público de ingresso e dos processos de seleção interna para promoção serão publicados no Diário Oficial do Município.

Capítulo III Da progressão

Art. 31. Progressão funcional é a passagem do servidor integrante do Grupo Ocupacional de Segurança Pública para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observado o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Estará habilitado à progressão funcional o servidor que:

I - não tiver sofrido qualquer pena disciplinar no período de até 01 (um) ano anterior à data da progressão;

II - tiver alcançado a média necessária na Avaliação Periódica de Desempenho; e

III - não tenha sido condenado em definitivo por crimes de qualquer natureza.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. O desempenho do servidor efetivo da Guarda Municipal de Macapá será medido por:

I - Avaliação Periódica de Desempenho; e

II - Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 33. A avaliação periódica de desempenho será realizada no decorrer de cada ano pela Corregedoria Disciplinar da Guarda Municipal, sendo considerados os seguintes fatores:

I - subordinação;

II - conduta moral e profissionalismo compatíveis com suas atribuições;

III - cometimento de irregularidades administrativas graves; e

IV - prática de ilícito penal doloso relacionado, ou não, com suas atribuições.

Parágrafo único. O resultado da avaliação periódica de desempenho será divulgado, internamente, através de boletim geral da GMM, até o último dia do mês de novembro de cada ano, cabendo recurso ao Comandante-Geral da Guarda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação.

Art. 34. A avaliação especial de desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação e Desempenho sempre que houver necessidade por parte da Administração, para fins de promoção na carreira.

Parágrafo único. Do resultado da avaliação especial de desempenho caberá recurso ao Comandante-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35. A comissão de Avaliação e Desempenho será composta pelo Comandante-Geral da Guarda Municipal e mais 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Grupo Ocupacional Segurança Pública, por aqueles indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dos quais necessariamente devem ser:

a) 02 (dois) Inspetores-Chefe;

b) 02 (dois) Subinspetores Municipais.

Parágrafo único. Enquanto não forem preenchidas as graduações de Inspetor-Chefe e de Subinspetor Municipal, a nomeação dos servidores efetivos de que trata o *caput* deste artigo ficará à livre escolha do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os procedimentos das Avaliações de Desempenho.

TÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. Excepcionalmente e em caso de necessidade, até que se realizem os respectivos cursos e processos de promoção na carreira, poderá haver designação para substituição em graduação superior, que deverá recair sobre os servidores efetivos do Grupo Ocupacional de Segurança Pública de graduações inferiores mais próximas.

§ 1º O servidor designado para substituição perceberá em rubrica própria a diferença entre o seu vencimento e o do cargo que vier a ocupar por substituição.

§ 2º O adicional de risco de vida e convocação é calculado pelo nível e graduação em que o servidor está designado por substituição.

§ 3º A designação para substituição é transitória e precária, não gerando ao servidor nenhum direito à incorporação de qualquer natureza.

§ 4º A designação aludida no *caput* deste artigo se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal de Macapá, após indicação do Comandante-Geral.

Art. 38. A substituição de que trata o artigo anterior não exclui o disposto no Capítulo IV, da Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM.

TÍTULO VII DAS READAPTAÇÕES

Art. 39. A readaptação funcional faz-se necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes a sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física.

Parágrafo único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I - aproveitamento na própria área de lotação do servidor; e

II - aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades da Guarda Municipal.

Art. 40. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargos desta lei, seguindo orientações da Junta Médica do Município, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VIII DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS

Capítulo I Do vencimento e da remuneração

Art. 41. Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública de Macapá, que obedecerá ao disposto nas tabelas de vencimentos anexas.

Art. 42. Remuneração é o vencimento-base do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei.



Art. 43. As complementações salariais pagas a cargos específicos, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como vantagem pessoal temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura salarial aprovada por esta lei.

Capítulo II Da Gratificação por zelo patrimonial

Art. 44. Ao vencimento básico do servidor integrante do Quadro de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública será acrescido, além das vantagens comuns asseguradas pelo art. 36, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, pelo Capítulo II, do Título III da Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, da gratificação por zelo patrimonial.

Art. 45. A gratificação por zelo patrimonial é devida, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base, ao servidor integrante do Grupo Ocupacional de Segurança Pública que, em serviço, utilize armas de fogo ou qualquer dos equipamentos de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.511/2007-PMM.

Parágrafo único. Aos servidores da Guarda Municipal de Macapá que mantenham sob sua responsabilidade veículos automotores e aos que façam parte da Banda de Música da Guarda Municipal de Macapá, que mantenham sob sua responsabilidade equipamentos ou instrumentos musicais de propriedade do Município, também é devida a gratificação de que trata este artigo.

Capítulo III Do auxílio-fardamento

Art. 46. À remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Segurança Pública que estejam em efetivo exercício será acrescido em pecúnia uma vez por ano, o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época, para fins de aquisição do uniforme correspondente à área de atuação do servidor.

TÍTULO IX DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1 Disposições Gerais

Art. 47. Ao servidor da Guarda Municipal de Macapá será aplicado o mesmo conjunto de normas fixadas para os demais servidores municipais previstos na Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM e no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Macapá, referentes aos benefícios decorrentes da ocupação e exercício do respectivo cargo efetivo.

Capítulo II Da Aposentadoria

Art. 48. Os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Segurança Pública, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão aposentados de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a legislação específica que trata do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Macapá.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá sobre o vencimento básico acrescido das gratificações, excluídas apenas as de natureza indenizatória ou outras especificadas em Lei.



Art. 49. Os proventos dos servidores da Guarda Municipal de Macapá aposentados e pensionistas serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos profissionais em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO X DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DISCIPLINAR

Art. 50. Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria Disciplinar da Guarda Municipal de Macapá, definidas como órgãos permanentes da estrutura da Guarda Municipal, cuja estrutura, composição e atribuições serão regulamentadas por lei, ressalvadas as competências já atribuídas por esta Lei Complementar.

TÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 51. Os atuais ocupantes de cargos efetivos da Guarda Municipal de Macapá, serão enquadrados na carreira por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I Dos Guardas Municipais

Art. 52. Os Guardas Municipais que tenham ingressado no Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública mediante aprovação em concurso público, integrantes do grupo de nível intermediário, serão enquadrados na graduação de Guarda Municipal de 3ª Classe, sendo assegurada sua progressão atualizada na carreira, tendo em vista a data de admissão na Guarda Municipal de Macapá, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

§ 1º A promoção do Guarda Municipal de que trata este artigo para o cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe dependerá somente de apresentação, ao setor competente, do Diploma que comprove a Conclusão do 2º Grau expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - ME, e da disponibilidade de vaga na respectiva graduação, sendo assegurada sua progressão atualizada na carreira, tendo em vista a data de admissão na Guarda Municipal de Macapá.

§ 2º O enquadramento dos Guardas Municipais que já tiverem cumprido pelo menos 02 (dois) interstícios de 05 (cinco) anos ocorrerá primeiro para a graduação de Guarda Municipal de 1ª Classe, até o preenchimento das vagas disponíveis, e depois para a graduação de Guarda Municipal de Classe Especial, respeitada a ordem de antiguidade na Guarda Municipal e a ordem de comprovação de escolaridade correspondente ao nível médio completo.

§ 3º Aqueles servidores que não forem enquadrados em qualquer graduação superior a de Guarda Municipal de 3ª Classe e que não apresentarem o certificado ou diploma de conclusão de nível médio no prazo de até 30 (trinta) meses, para serem promovidos deverão se submeter ao processo de seleção interna junto com os demais, sendo respeitada em todo caso, sua antiguidade para o caso de desempate.

Art. 53. Os Guardas Municipais que tenham ingressado no Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública mediante aprovação em concurso público, integrantes do grupo de nível médio, serão enquadrados na graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, sendo assegurada sua progressão atualizada na carreira, tendo em vista a data de admissão na Guarda Municipal de Macapá.



DIVISÃO DE ARQUIVOS E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA

Capítulo II **Dos Inspectores Municipais**

Art. 54. Os Inspectores Municipais que tenham ingressado no Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional de Segurança Pública em data anterior à vigência desta lei, serão enquadrados na categoria de Inspetor Municipal de 3ª Classe, sendo assegurada sua progressão atualizada na carreira, tendo em vista a data de admissão na Guarda Municipal de Macapá.

§ 1º A promoção do Inspetor Municipal de que trata este artigo para o cargo de Inspetor Municipal de 2ª Classe dependerá somente de apresentação, ao setor competente, do Diploma que comprove a Conclusão do nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - ME, sendo assegurada sua progressão atualizada na carreira, tendo em vista a data de admissão na Guarda Municipal de Macapá.

§ 2º O enquadramento dos Inspectores Municipais que já tiverem cumprido pelo menos 02 (dois) interstícios de 05 (cinco) anos ocorrerá primeiro para a graduação de Inspetor Municipal de 1ª Classe, até o preenchimento das vagas disponíveis, e depois para a graduação de Inspetor intermediário, respeitada a ordem de antiguidade na Guarda Municipal daqueles que primeiro apresentarem o diploma de nível superior.

TÍTULO XII **DA GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Capítulo Único **Da Comissão de Gestão**

Art. 55. Fica instituída a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL-CGPCGM, de natureza colegiada, consultiva e deliberativa, vinculada à Guarda Municipal de Macapá, com a finalidade de dar aplicabilidade plena à presente Lei, no que lhe for atribuído, e:

I - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos servidores alcançados por esta Lei, compreendendo as progressões e promoções;

II - desenvolver estudos e análises, que subsidiem informações para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de recursos humanos;

III - examinar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de progressão funcional e concessão de gratificações e vantagens funcionais previstas nesta Lei decorrentes de titulação de interesse dos servidores;

IV - analisar e dirimir quaisquer conflito de interpretação dos procedimentos necessários ao enquadramento dos servidores detentores dos cargos públicos tratados nesta Lei;

V - revisar anualmente a situação funcional dos servidores, em especial o enquadramento nas respectivas tabelas a eles aplicáveis;

VI - participar da elaboração de normas de concurso público para provimento de cargos;

VII - coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios para suas atividades;

VIII - responder às consultas relativas às matérias de sua competência;

IX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos competentes, ou decorrentes de Leis ou regulamentos.

Art. 56. A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL terá composição paritária, de titulares e suplentes, escolhidos dentre servidores efetivos, representantes da Administração Municipal e dos servidores integrantes da Guarda Municipal, assim estabelecido:



**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME**

I - 04 (quatro) representantes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da categoria de Guardas Municipais escolhidos em Assembléia Geral, do Sindicato de Inspetores e Guardas Municipais de Macapá-SIGMMA, pelos representantes da categoria, com respectiva lavratura de ata;

II - 04 (quatro) representantes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da categoria de Inspetores Municipais escolhidos em Assembléia Geral do Sindicato de Inspetores e Guardas Municipais de Macapá-SIGMMA, pelos representantes da categoria, com a respectiva lavratura de ata;

III - 02 (dois) Administradores, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV - 02 (dois) Advogados, 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Os membros titulares da COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, renovável pelos representados uma única vez, por igual período.

§ 2º O primeiro mandato dos primeiros integrantes da COMISSÃO DE GESTÃO, terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2010, iniciando-se os mandatos posteriores sempre em 1º de janeiro.

§ 3º A vaga aberta por membro titular da COMISSÃO DE GESTÃO será preenchida pelo suplente para cumprimento do período do mandato restante.

§ 4º A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL terá a estrutura e remuneração a seguir definida, sendo os cargos em comissão e as funções gratificadas de atribuição exclusiva a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo:

UNIDADE	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
PRESIDÊNCIA	01	CARGO EM COMISSÃO: CC-02
SECRETARIA GERAL	01	CARGO EM COMISSÃO: CC-01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	FUNÇÃO GRATIFICADA: FG 01

§ 5º A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA será presidida por um dos membros titulares, eleito, pela comissão, na 1ª (primeira) reunião, para o período de seu respectivo mandato.

§ 6º À exceção de seu Presidente, os membros da COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL desempenharão suas funções sem prejuízo das suas atividades funcionais regulares, sendo assegurado a seus integrantes horário de trabalho compatível com as reuniões da Comissão, em regime de quatro a cada mês, uma a cada semana, remunerado o participante de reunião, titular ou suplente que o substituir, no valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 7º Além das reuniões colegiadas, a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL, terá funcionamento permanente, cumprindo expediente e horário de trabalho regular, para dar encaminhamento às providências administrativas que sejam definidas por seus membros ou em Regimento.

Art. 57. O funcionamento da COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL será definida em Regimento pelo Plenário, aprovado pela maioria de seus membros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração garantirá suporte administrativo, técnico e financeiro, para a realização das atividades da COMISSÃO, em especial infraestrutura administrativa, com equipamentos, materiais e pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar os encaminhamentos administrativos necessários para que sejam sanadas possíveis distorções ocorridas na aplicação desta Lei

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Administração Municipal, estabelecidas na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 59. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta lei serão efetivadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se:

- I - A disponibilidade financeira e orçamentária; e
- II - O cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 101/2000 (de Responsabilidade Fiscal).

Art. 60. Os anexos referidos nesta Lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 61. As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 101/2000 (de Responsabilidade Fiscal).

Art. 62. Além das situações estabelecidas, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei de acordo com as exigências e necessidades de seus dispositivos.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2009.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 12 de dezembro de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMLA**

§ 5º A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA será presidida por um dos membros titulares, eleito, pela comissão, na 1ª (primeira) reunião, para o período de seu respectivo mandato.

§ 6º A exceção de seu Presidente, os membros da COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL desempenharão suas funções sem prejuízo das suas atividades funcionais regulares, sendo assegurado a seus integrantes horário de trabalho compatível com as reuniões da Comissão, em regime de quatro a cada mês, uma a cada semana, remunerado o participante de reunião, titular ou suplente que o substituir, no valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 7º Além das reuniões colegiadas, a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL, terá funcionamento permanente, cumprindo expediente e horário de trabalho regular, para dar encaminhamento às providências administrativas que sejam definidas por seus membros ou em Regimento.

Art. 57. O funcionamento da COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL será definida em Regimento pelo Plenário, aprovado pela maioria de seus membros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração garantirá suporte administrativo, técnico e financeiro, para a realização das atividades da COMISSÃO, em especial infraestrutura administrativa, com equipamentos, materiais e pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar os encaminhamentos administrativos necessários para que sejam sanadas possíveis distorções ocorridas na aplicação desta Lei

**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ANEXO I (GUARDA MUNICIPAL) À LEI COMPLEMENTAR Nº 057-2008/PMM

**TABELA DE VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS DO GRUPO
OCUPACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

NÍVEL	GRADUAÇÃO				
	A	B	C	D	E
	GUARDA 3ª CLASSE	GUARDA 2ª CLASSE	GUARDA 1ª CLASSE	GUARDA CLASSE ESPECIAL	SUBINSPETOR
1	743,59	780,77	819,81	860,80	1.265,37
2	758,46	796,38	836,20	878,01	1.290,68
3	773,63	812,31	852,93	895,57	1.316,49
4	789,10	828,56	869,99	913,49	1.342,82
5	804,89	845,13	887,39	931,76	1.369,68
6	820,98	862,03	905,13	950,39	1.397,07
7	837,40	879,27	923,24	969,40	1.425,01
8	854,15	896,86	941,70	988,79	1.453,51
9	871,23	914,80	960,54	1.008,56	1.482,58
10	888,66	933,09	979,75	1.028,73	1.512,23

Art. 58. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Administração Municipal, estabelecidas na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 59. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta lei serão efetivadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se:

I - A disponibilidade financeira e orçamentária; e

II - O cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 101/2000 (de Responsabilidade Fiscal).

Art. 60. Os anexos referidos nesta Lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 61. As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 101/2000 (de Responsabilidade Fiscal).

Art. 62. Além das situações estabelecidas, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei de acordo com as exigências e necessidades de seus dispositivos.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 0º de abril de 2009.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 12 de dezembro de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.A.

11	906,43	951,75	999,34	1.049,31	1.542,48
12	924,56	970,79	1.019,33	1.070,29	1.573,33
13	943,05	990,20	1.039,71	1.091,70	1.604,80
14	961,91	1.010,01	1.060,51	1.113,53	1.636,89
15	981,15	1.030,21	1.081,72	1.135,81	1.669,63
16	1.000,77	1.050,81	1.103,35	1.158,52	1.703,02
17	1.020,79	1.071,83	1.125,42	1.181,69	1.737,08
18	1.041,21	1.093,27	1.147,93	1.205,33	1.771,82
19	1.062,03	1.115,13	1.170,89	1.229,43	1.807,26
20	1.083,27	1.137,43	1.194,31	1.254,02	1.843,41
21	1.104,94	1.160,18	1.218,19	1.279,10	1.880,27
22	1.127,03	1.183,39	1.242,56	1.304,68	1.917,88
23	1.149,58	1.207,05	1.267,41	1.330,78	1.956,24
24	1.172,57	1.231,19	1.292,75	1.357,39	1.995,36
25	1.196,02	1.255,82	1.318,61	1.384,54	2.035,27
26	1.219,94	1.280,94	1.344,98	1.412,23	2.075,97
27	1.244,34	1.306,55	1.371,88	1.440,48	2.117,49
28	1.269,22	1.332,68	1.399,32	1.469,29	2.159,84
29	1.294,61	1.359,34	1.427,31	1.498,67	2.203,04
30	1.320,50	1.386,53	1.455,85	1.528,64	2.247,10
31	1.346,91	1.414,26	1.484,97	1.559,22	2.292,04
32	1.373,85	1.442,54	1.514,67	1.590,40	2.337,88
33	1.401,33	1.471,39	1.544,96	1.622,21	2.384,64
34	1.429,35	1.500,82	1.575,86	1.654,65	2.432,33
35	1.457,94	1.530,84	1.607,38	1.687,75	2.480,98

ANEXO II (INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL) À LEI COMPLEMENTAR Nº 057-2008/PMM

**TABELA DE VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS DO GRUPO
OCUPACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

NÍVEL	GRADUAÇÃO				
	A	B	C	D	E
	INSPETOR 3ª CLASSE	INSPETOR 2ª CLASSE	INSPETOR 1ª CLASSE	INSPETOR INTERMEDIÁRIO	INSPETOR CHEFE
1	1.265,37	1.328,64	1.395,07	1.464,82	1.538,07
2	1.290,68	1.355,21	1.422,97	1.494,12	1.568,83
3	1.316,49	1.382,32	1.451,43	1.524,00	1.600,20
4	1.342,82	1.409,96	1.480,46	1.554,48	1.632,21
5	1.369,68	1.438,16	1.510,07	1.585,57	1.664,85
6	1.397,07	1.466,92	1.540,27	1.617,28	1.698,15
7	1.425,01	1.496,26	1.571,08	1.649,63	1.732,11
8	1.453,51	1.526,19	1.602,50	1.682,62	1.766,75
9	1.482,58	1.556,71	1.634,55	1.716,27	1.802,09
10	1.512,23	1.587,85	1.667,24	1.750,60	1.838,13
11	1.542,48	1.619,60	1.700,58	1.785,61	1.874,89
12	1.573,33	1.651,99	1.734,59	1.821,32	1.912,39
13	1.604,80	1.685,03	1.769,29	1.857,75	1.950,64

14	1.636,89	1.718,74	1.804,67	1.894,91	1.989,65
15	1.669,63	1.753,11	1.840,77	1.932,80	2.029,44
16	1.703,02	1.788,17	1.877,58	1.971,46	2.070,03
17	1.737,08	1.823,94	1.915,13	2.010,89	2.111,43
18	1.771,82	1.860,41	1.953,44	2.051,11	2.153,66
19	1.807,26	1.897,62	1.992,50	2.092,13	2.196,74
20	1.843,41	1.935,58	2.032,35	2.133,97	2.240,67
21	1.880,27	1.974,29	2.073,00	2.176,65	2.285,48
22	1.917,88	2.013,77	2.114,46	2.220,18	2.331,19
23	1.956,24	2.054,05	2.156,75	2.264,59	2.377,82
24	1.995,36	2.095,13	2.199,89	2.309,88	2.425,37
25	2.035,27	2.137,03	2.243,88	2.356,08	2.473,88
26	2.075,97	2.179,77	2.288,76	2.403,20	2.523,36
27	2.117,49	2.223,37	2.334,54	2.451,26	2.573,83
28	2.159,84	2.267,84	2.381,23	2.500,29	2.625,30
29	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,81
30	2.247,10	2.359,46	2.477,43	2.601,30	2.731,36
31	2.292,04	2.406,64	2.526,98	2.653,33	2.785,99
32	2.337,88	2.454,78	2.577,52	2.706,39	2.841,71
33	2.384,64	2.503,87	2.629,07	2.760,52	2.898,55
34	2.432,33	2.553,95	2.681,65	2.815,73	2.956,52
35	2.480,98	2.605,03	2.735,28	2.872,05	3.015,65

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 057-2008/PMM

TABELA DE REQUISITOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

CARGO	GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIO	ESCOLARIDADE
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	Graduação em extinção	
	GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	-----	Certificado de conclusão de ensino em Nível Médio reconhecido pelo MEC.
	GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe	Certificado de conclusão de ensino em Nível Médio reconhecido pelo MEC.
	GUARDA MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal de 1ª Classe	Certificado de conclusão de ensino em Nível Médio reconhecido pelo MEC.
	SUBINSPETOR	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal de Classe Especial	Diploma de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC.

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 057-2008/PMM

TABELA DE REQUISITOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE INSPETOR MUNICIPAL

CARGO	GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIO	ESCOLARIDADE
INSPETOR MUNICIPAL	INSPETOR MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	Graduação em extinção	
	INSPETOR MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	-----	Diploma de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC.
	INSPETOR MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Inspetor Municipal de 2ª Classe	Diploma de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC.
	INSPETOR INTERMEDIÁRIO	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Inspetor Municipal de 1ª Classe	Diploma de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC.
	INSPETOR-CHEFE	05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Inspetor Intermediário	Diploma de conclusão de Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC.

SEMED

PORTARIA N.º 125 /2008 - SEMED/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMM e, finalmente, o que consta no MEMO Nº 0067/2008 - GAB/SEMED, datado de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora, ZILDA PUREZA DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a lontra da Pedreira, para participar do evento Macapá Verão no período de 13 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 13 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 13 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2008.

PORTARIA N.º 127 / 2008 - SEMED/PMM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto nº 0309/2002 - PMM e, finalmente, o que consta no MEMO Nº 0095/2008 - GAB/SEMED, datado de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora JOANEIDE BRAZÃO DOS REIS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a localidade de Maruanum, para participar do evento Macapá Verão, no período de 18 a 20 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 18 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 18 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de julho de 2008.